

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.247

BELEM — SABADO, 25 DE JANEIRO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÉA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.006-A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênio com o Estabelecimento Rural do Tapajós para assistência médica e hospitalar aos habitantes daquela região, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar convênio com o Estabelecimento Rural do Tapajós no sentido de dar assistência médica e hospitalar gratuita aos habitantes daquela região.

Art. 2.º — Para execução desse convênio o Estado conterrará anualmente com a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que será paga aquela entidade em duodecimos.

Art. 3.º — Para ocorrer a despesa prevista no artigo 2.º desta lei fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do ano em curso.

Art. 4.º — A partir de 1964 a importância prevista no artigo 3.º figurará nos orçamen-

tos financeiros de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3035 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a isentar de pagamento de imposto e taxas a Maternidade do Povo e dia outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas e impostos a Maternidade do Povo "Aurélio do Carmo", pelo prazo de cinco anos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

Concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 a Comissão Organizadora da 12ª Exposição Pecuarista do Arquipélago do Marajó.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), quantia esta que se destina a auxiliar a 12ª Exposição de Pecuária do Arquipélago do Marajó, realizado na cidade de Soure, sede do Município do mesmo nome no período de 17 a 20 de outubro p. passado do corrente ano.

Art. 2.º — A importância de que trata o artigo anterior

será entregue à Comissão Organizadora do referido certame e o crédito terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 18 de novembro de 1963, que nomeou, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Ribeiro de Sena, para exercer o cargo de 1.º Supl. de Prefeito em Americano, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho), em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Ribeiro de Sena, para exercer o cargo que se acha vago de 1.º Suplente de Prefeito em Americano, distrito judiciário da comarca de Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	Cr\$
ASSINATURAS			
Anual	6.000,00		
Semestral	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.700,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
VENDA DE DIARIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Número avulso	30,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será			
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao			
ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Benjamin Jacob de Ataíde, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pregador em Urumaco, sede do município de Augusto

Corrêa, Térmo judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL****PORTRARIA N. 2 — DE JANEIRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Arnaldo Vieira dos Santos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTRARIA N. 3 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para

o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Luiz Cláudio Jardim Alves.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTRARIA N. 4 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Iraneide Fonseca Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTRARIA N. 5 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Augusto Ramos Soares.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTRARIA N. 6 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Terezinha Lopes Nunes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTRARIA N. 7 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.

378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Eliana Castro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTRARIA N. 8 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, João Santana Lima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTRARIA N. 9 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Carlos Casemiro Peixoto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTRARIA N. 10 — DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de ... 2-12-1940.

RESOLVE:
Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diarista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei, Palmira da Silva Costa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 24 de janeiro de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORATARIA N. 11—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diárista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei Oscar Gusmão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORATARIA N. 12—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diárista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei Otávio Wanzeller.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORATARIA N. 13—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diárista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei Acy Miranda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORATARIA N. 14—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diárista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei Raimundo Pinheiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORATARIA N. 15—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diárista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei Carlos Alberto Holanda Lima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORATARIA N. 17—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diárista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei Raimundo Nonato Graça.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORATARIA N. 18—DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Considerar readmitido para o exercício de 1964, como diárista extranumerário, pela verba específica, percebendo o salário mensal previsto em Lei Adner Alves de Moraes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 24 de janeiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

**DE BELE MPARA
CAPÍTULO I****SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15.1.64

Ofício:

N. 295, do Comando Geral da P. M. E., propondo promoções desta Polícia Militar. "No uso de minhas atribuições resolvo promover os seguintes oficiais: a) Por Meritíssimo, ao Posto de Capitão, Intendente o 1º Tenente Sandoval Martins de Souza; b) Por Meritíssimo, ao Posto de 1º Tenente Intendente o 2º Tenente Adalberto Rufino de Araújo; c) Por antiguidade, ao Posto de 1º Tenente Infante o 2º Tenente Simeão Silva; e d) Por merecimento, ao Posto de 1º Tenente Infante o 2º Tenente Elady Nogueira Lima.

Volte a Secretaria do Interior e Justiça, para as demais providências.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 15.1.64

Ofício:

S/N, da Delegacia de Polícia de Viseu, comunicando que foi nomeado e assumiu o cargo de Delegado, Lauro

Sodré Cavaleiro de Macedo. "Acusar e agradecer."

Em 16.1.64

Ofício:

N. 22, do Conselho Regional de Trânsito, anexo petição n. 017, de Jacinto Fernandes de Lima, membro do Conselho, representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, encaminhando os recursos interpostos contra a decisão sobre o aumento de passagens dos ônibus. "Diga à Consultoria Geral do Estado".

Em 22.1.64:

Petição ns.:

0723 — Maria do Carmo Felix, professora em Santaém, solicitando melhoria de padrão. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

0887 — Iracy Bezerra Duarte, professora leiga em Igapé, Acv, solicitando licença especial. "A Consultoria Geral do Estado".

0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora na capital, solicitando melhoria de pa-

"A Consultoria Geral do Estado".

0367 — Maria Zelia Ferreira Modesto, diretora do grupo de Boa Vista do Iririéua, município de Curuçá, solici-

tando licença para tratar de seus interesses. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

0509 — Olga Burlamaqui Simões, oficial Administrativo como exercício no Departamento Receita, solicitando licença especial. "A Consultoria Geral do Estado".

0533 — Anézio Gomes da Silva, cabo reformado da P.M.E., solicitando pagamento de diferença de proventos — "A Consultoria Geral do Estado".

0604 — José Izidro Pereira Filho, lo. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando retificação de decreto. "A Consultoria Geral do Estado".

0648 — Adélia Augusta de Campos Lara, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, solicitando licença especial. "A Consultoria Geral do Estado".

0649 — Ana Martins Barreiros, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, solicitando licença especial. "A Consultoria Geral do Estado".

Em 22.1.64:

Petição ns.:

018 — Júlia Figueiredo Pinheiro, brasileira viúva do dr. Heraclito Pinheiro, residente nesta cidade, solicitando provisões. "Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado".

Em 22.1.64:

Ofícios:

N. 17, da Cooperativa Agrícola Mista Muaneense Limitada, comunicando à fundação a instalação da mesma. "Acusar e agradecer".

N. 3, do Asilo D. Macêdo Costa, sobre títulos de nomeação do pessoal daquele asilo. "Urgente ao D.S.P.".

S/N, do Juiz de Direito da Comarca de Breves, solicita nomear os senhores, Luiz Monteiro da Costa, para oficial de justiça do 1º Término e Torquato Pereira da Silva, para o 2º Término. "Diga e Transmite-se por ofício a informação supra ao interessado".

N. 1067, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0636, de Francisco Silvestre Costa, polícia Sanitário, "solicitando licença especial. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

Em 9.1.64:

Ofício:

N. 125 do Departamento do Serviço Público, remetida, solicitando licença para Serviço Público, remetendo o decreto de nomeação de Olyntho de Salles Melo. "Ao Expediente para os devidos fins".

Em 9.1.64:

Petição ns.:

074 — Terezinha de Jesus Ferreira da Costa, datilógrafo da Secretaria de Governo, solicitando sua efetivação. "Ao Expediente".

0297 — Eufrozina de Azevedo Maues Dias, professora da Escola Reunidas Amazonas de Figueiredo, solicitando contagem de tempo de serviço. "A Secretaria de Educação".

0380 — Isabel Honorato Jordão Faro, professora em Bujaru, solicitando gratificação adicional. "A Secretaria de Educação para despacho

final com o Exmo. Sr. Governador".

0410 — Pedro Bentes Pinheiro, auditor efetivo do Tribunal de Contas do Estado, solicitando pagamento de adicional, "Arquive-se".

0189 — Joaquim Egidio Nunes, adjunto de Promotor Público, solicitando pagamento do salário mínimo da região, "Ao Expediente para solicitar o comparecimento do interessado a fim de atender a solicitação da Consultoria Geral do Estado".

0146 — Oneide de Jesus Beirro Reis, professora lotada no Colégio São Francisco Xavier, solicitando alteração de padrão, "Ao D.S.P.", na forma da manifestação da Consultoria Geral do Estado".

0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora em Ananindeua, solicitando alteração de padrão, "Ao D.S.P.", na forma da manifestação da Consultoria Geral do Estado".

0345 — Violante Maria da Silva Pamplona, professora da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando licença para interesses particulares, "A Secretaria de Educação".

0364 — Maria de Lourdes Magno Reis, professora em Icoaraci, solicitando alteração de padrão, "Ao Expediente", "Encaminhe-se ao D.S.P.". Arquivado.

0436 — Maridelia Ferreira Magalhães, auxiliar de escritório, solicitando sua efetivação, "Ao Expediente para cientificar a interessada do inteiro teor da manifestação da Consultoria Geral do Estado".

047 — Maria Madalena Vasconcelos, professora em Barcarena, solicitando sua efetivação, "A Consultoria Geral do Estado".

0408 — Maria de Lourdes Souza Moraes, professora em Icoaraci, solicitando sua equiparação do seu Diploma, "Ao D.S.P.", na forma do parecer da Consultoria Geral do Estado".

0423 — Raimunda do Carmo Clemente, professora em Icoaraci, solicitando alteração de padrão, "Ao D.S.P.", para o fim apontado pela Consultoria Geral do Estado".

0438 — José Libano de Souza Para, Promotor Público do Interior, solicitando certidão de tempo de serviço, "Encaminhe-se a Secretaria de Segurança, na forma e para o efeito apontado pela Consultoria Geral do Estado".

0446 — Virginia de Oliveira Pacheco, "atendente no Centro de Saúde n.º 2", solicitando pagamento de adicional, "A Secretaria de Saúde para despacho final".

0461 — Laisa Souza e Silva, professora no Grupo Escolar José Veríssimo, solicitando readmissão neste grupo, "A Secretaria de Educação para despacho final".

0471 — Cecília de Carvalho Lopes, professora em São Miguel do Guama, solicitando contagem de tempo de serviço, "A Secretaria de Educação".

0626 — Neida Corrêa da Silva, professora em Bujarú, solicitando sua efetivação, "A Secretaria de Educação para despacho final".

0627 — Laurentino dos Navegantes Corrêa, guarda civil, solicitando adicional, "A Secretaria de Segurança Pública, para despacho final".

0628 — Silvia Carmen Ferreira Costa, prof. no Grupo Escolar Pinto Marques, solicitando pagamento de adicional, "A Secretaria de Educação, para despacho final".

0629 — Argentina de Souza Alves, professora em Ourém, solicitando sua aposentadoria, "A Secretaria de Educação para despacho final".

0630 — Manoel Domingos da Silva, sinalheiro, solicitando sua equiparação, "A Consultoria Geral do Estado".

0634 — Maria Magdalena do Lago Miranda, professora da Capital, solicitando sua efetivação, "Ao Expediente para providenciar".

0644 — Sofia Gomes de Oliveira, diarista do Hospital de Isolamento, solicitando equiparação, "Ao Expediente para providenciar".

Em 11-1-64:

Ofícios:

N.º 4, do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Xavier de Sá, "Ao Expediente".

S/N, da Companhia de Telefones do Pará Ltda, sobre a greve feita por funcionários desta companhia, "Devidamente autorizado. Arquivado".

Em 11-1-64:

Peticões ns.:

02 — Maria Teresa de Costa e Silva, professora da capital, solicitando contagem de tempo de serviço, "A Consultoria Geral do Estado".

03 — Paulo Chaves de Figueiredo, Inspetor de Rendas no Interior, solicitando adicional, "A Consultoria Geral do Estado".

04 — Marilda Firmo da Silva, professora em Bujarú, solicitando sua efetividade, "A Consultoria Geral do Estado".

05 — Maria Cottas Lisboa Baiol, professora do Instituto de Educação do Pará, solicitando adicional, "A Consultoria Geral do Estado".

06 — Terezinha de Jesus Soares Souza, professora em Ananindeua, solicitando pagamento adicional, "A Consultoria Geral do Estado".

Ofício:

N.º 34, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para a reserva remunerada compulsoriamente, do soldado Domingos Francisco dos Santos, "Ao Comando Geral da Polícia Militar para cumprimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado".

Em 11-1-64:

Peticões ns.:

07 — Raimundo Reis de Carvalho, Médico Legista, solicitando adicional, "A Consultoria Geral do Estado".

08 — José Francisco de Oliveira, guarda civil, solicitando sua equiparação, "A Consultoria Geral do Estado".

09 — Wilson Martins dos Santos, guarda civil, solicitando sua equiparação, "A Consultoria Geral do Estado".

10 — Paulina Longuinhos Miranda, professora no interior, solicitando sua aposentadoria, "A Consultoria Geral do Estado".

do Estado".

011 — Waldemar da Silva Oliveira, guarda civil, solicitando sua equiparação, "A Consultoria Geral do Estado".

012 — João Dourado Marques, guarda civil, solicitando sua equiparação, "A Consultoria Geral do Estado".

013 — Maria do Céu Cunha, professora no interior, solicitando sua aposentadoria, "A Consultoria Geral do Estado".

014 — Manoel Domingos da Silva, sinalheiro, solicitando sua equiparação, "A Consultoria Geral do Estado".

Em 14-1-64:

Peticões ns.:

015 — Odette de Vasconcelos Lima, solicitando uma certidão do seu tempo de serviço que prestou a então Secretaria Geral do Estado, "Ao Expediente para autuar. Atende-se em torno".

016 — Elide do Couto Formigosa, Escriturária desta Secretaria, solicitando prorrogação de licença, "Ao Expediente com urgência".

Ofício:

N.º 3, do Asilo D. Macêdo Costa, sobre os títulos de nomeações de seus funcionários, "Urgente. Ao D.S.P.". Em 14-1-64:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas.

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida.

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item.

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS:

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.

Considerando, finalmente para argumentar se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supradito art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Fausto Lemos através do processo n.º 4759/60 de 25/9/60.

b) Em consequência, restitui-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas.

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida.

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demar-

cadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item;

AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO :

a) Recusar a compra de terras requeridas por Delcides Marcal de Oliveira, através do processo n. 0545/61 de 16/12/61;

b) Em consequência, restituí-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), imediatamente ao Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item:

AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO :

a) Recusar a compra de terras requerida por Fausto Gomes, através do processo n. 0891/62 de 23/3/62;

b) Em consequência, restituí-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada

pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impeditindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item.

AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO :

a) Recusar a compra requerida por Simão de Souza Nóbrega, através do processo n. 5467/60 de 1/11/60;

b) Em consequência, restituí-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impeditindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item.

AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando ainda, que a Comissão Demarcadora aci-

ma referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO :

a) Recusar a compra de terras requeridas por Constante Tonelli através do processo n. 5516/60 de 3/11/60;

b) Em consequência, restituí-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está envolto de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O editorial anunciando a compra não contém o número de prestações em que deve ser pago as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item. **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos" conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado

neste S.E.O.T.A. sob n. 4027/62 que encampou o processo de compra também

deste protocolado sob n. 3100/60, para RECUSAR A compra requerida por José Raimundo de Souza Leite e Irmãos no Município de Canim e consequentemente, INDEFERILO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está envolto de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O editorial anunciando a compra não contém o número de prestações em que deve ser pago as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item. **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado

neste S.E.O.T.A. sob n. 2036/58, para RECUSAR A COMPRA requerida por José Batista Filho, no Município Cipó do Carim e consequentemente, INDEFERILO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24 de Dezembro de 1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado da O. T. A.

Considerando que o presente processo está envolto de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O editorial anunciando a compra não contém o número de prestações em que deve ser pago as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item. **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhada este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E..

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA, sob n. 1995/63, que encampou o processo de compra aqui protocolado sob n. 0683/62, para RECUSAR a compra requerida por Borges P. de Melo e outros, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA, sob n. 1981/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3087/62, para RECUSAR a compra requerida por Argemiro Donadio, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1982/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0690/62, para RECUSAR a compra requerida por João Batista Castello, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar,

vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2402/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6090/62, para RECUSAR a compra requerida por Fernando Moraes, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciado a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 6401/61, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 5231/60, para recusar a compra requerida por Dodor Taetoo, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2404/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0692/62 para RECUSAR a compra requerida por Gacídio Corrente, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argu-

mentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 1970/63 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0684/62, para RECUSAR a compra requerida por Silvestre R. Bricehvli e Dutra no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 33 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 1980/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3081/62, para Recusar a compra requerida por Arlindo Sales no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob o n. 4938/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3123/60, para Recusar a compra requerida por Maria Augusta de S. Leite no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2374/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2077/58, para RECUSAR a compra requerida por Maria Aparecida Barros no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado

nesta S.E.O.T.A. sob n. 2374/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2077/58, para RECUSAR a compra requerida por Maria Aparecida Barros no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com

o art. 108 do R.T.E.;
b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 4392/60, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3170/60 para recusar a compra requerida por Mario Ruielio Pereira, no Município do Capim, e consequentemente indefiri-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente:

Nestor Geraldo dos Santos

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 3 de Dezembro de 1963

a) Aurélio Corrêa do Carmo,

Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estados de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente:

Manuel Monteiro da Costa

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 20/1/64

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estados de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente:

Gerônicio Alves Dias

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 20/1/64
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente: José Henrique de Souza

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 20/1/64
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

cimentos e sem emendas ou vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências destas instruções e R. G. C. P.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão, no mesmo local, dia e hora abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando preferência de acordo com o artigo 755, R. G. C. P.

7. Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

11. A relação do material

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO Concorrência Administrativa Permanente 1/64

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1964, de acordo com o Art. 738, § 2º, combinado os de números 757 e 762, do R. G. C. P.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custo; Consignação 1.3.00 — Artigos de expediente, do vigente orçamento.

3. As inscrições para a presente Concorrência, deverão ser requisitadas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 27 deste mês, juntando para isso, os seguintes documentos:

a) — imposto de indústria e profissão e de licença para localização; b) — patente de registro; c) — certidão de quitação para com o imposto de renda; d) — certidão do

cumprimento da Lei dos 2/3; e) — imposto sindical de empregados e empregadores; f) — certidão de quitação com as instituições de seguro social; g) — contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a Ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima; h) — prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 33 e 39 da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955); i) — prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na cláusula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias a primeira das quais devidamente selada e todas datadas, e assinadas, indicação do local dos respectivos establecimen-

acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias úteis

Delegacia Fiscal do Pará,

A N U N C I O S

**MARTINS MELO S. A.
INDUSTRIA E COMÉRCIO**
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, a rua Cônego Jerônimo Pimentel 650, esquina da travessa Dom Romualdo de Seixas, onde funciona a sede social de Martins Melo S. A. Indústria e Comércio, os acionistas de nossa sociedade, precisamente as dezessete horas, os quais representavam mais de dois terços (2/3) do Capital Social, com direito de voto, conforme tudo se verifica, através de suas assinaturas exaradas no livro de Presenças, às folhas cinco (5) — verso. Para presidir os trabalhos, foi escolhido por aclamação o acionista doutor Antônio Gonçalves Bastos, que verificando haver número legal de acionistas presentes, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente os acionistas David Lopes e Amadeu Fernandes Cavaco. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada, através de anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte", assim redigidos:

— "Martins Melo S. A. Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 2º (dois) de janeiro entrante, às dezessete horas, em nossa sede social à rua Cônego Jerônimo Pimentel, 650 esquina da travessa Dom Romualdo de Seixas, a fim de tratar do seguinte: (a) — Eleição da Diretoria; (b) — Eleição do Conselho Fiscal; (c) O que ocorrer. Belém, 23 de dezembro de 1963. A Diretoria". Terminada a leitura do anúncio convocatório, explicou o senhor Presidente, que de acordo com a ordem dos trabalhos, inicialmente retoria para este exercício, para o exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). Tomando a palavra, o acionista Germano José de Melo, propôs que fosse escolhida a nova diretoria para este exercício, para o exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). Tomando a palavra, o acionista Germano José de Melo, propôs que fosse escolhida a nova diretoria para este exercício. Posta a matéria em votação, foi a proposta do acionista senhor Germano José de Melo aprovada, com o voto vencido do acionista Francisco Corrêa da Silva, que opina-

20 de janeiro de 1964.

Rubens José dos Santos Nunes
Almoço, nível 14-A
Presidente da Comissão
(Ext. 24 e 25/1/64)

va pela não reeleição do senhor Valdemiro Martins Gomes, alegando que o mesmo não vinha dando qualquer assistência à Sociedade. Solicitando a palavra o acionista Manuel Martins Nogueira, rebateu as palavras do acionista Francisco Corrêa da Silva, ressaltando que o senhor Valdemiro Martins Gomes, apesar de aparentemente fora da Sociedade muito tem contribuído para o contínuo progresso da Empresa, quer pela sua orientação e abnegação quer nas viagens feitas ao Sul, onde tem ajudado a desenvolver bons negócios, pelas boas amizades que desfruta perante a nossa clientela. Tomando a palavra o acionista senhor David Lopes endossou as palavras do senhor Manuel Martins Nogueira, salientando ainda que o senhor Valdemiro Martins Gomes não dava maior assistência à Sociedade, é porque não se tornava necessário, mas de qualquer forma sempre que se tornasse indispensável, o seu concurso, ele já estava presente, inclusive para obter créditos nos Bancos etc. O senhor Valdemiro Martins Gomes agradeceu à oportunidade de interferência — no seu entender — do acionista senhor Francisco Corrêa da Silva, pois assim mostrava estar interessado e zeloso pelo progresso de nossa Sociedade, frisando que se ainda continuava na Diretoria era para manter boa harmonia, unidade e compreensão entre os membros da diretoria da empresa. Assim ficou constituída a Diretoria: Presidente — Valdemiro Martins Gomes, vice-Presidente — David Lopes, Diretor Gerente — Manuel Martins Nogueira, Diretores — Alvaro Domingues Corrêa e Amélio Marques Paixão. Sub-diretores: Amadeu Fernandes Cavaco, Aleusto Gonçalves Correia e Helíberto Ruy de Paiva. Como sobre este assunto mais ninguém se manifestasse, o senhor presidente passou ao segundo item da ordem dos trabalhos que tratava da eleição do Conselho Fiscal, e exemplificando o ocorrido com a Diretoria, foi o mesmo Conselho Fiscal reeleito, por mais um período, abstendo-se de votar os conselheiros presentes, ficando assim constituído: Membros efetivos — José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo e Francisco Corrêa da Silva. Para a surpresa — Varlindo Manoel Gonçalves, José José Gonçalves, e Antonio Maria Coelho. Votando-se a terceira parte "o que ocorrer", sugeriu o senhor Presidente que fôsssem aumentados os pró-labores dos mem-

bros da Diretoria, levando-se em consideração o constante aumento do custo de vida, para os seguintes níveis: — Presidente, Vice-Presidente e Diretor Gerente — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Diretores: — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e sub-diretores: — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais o que foi aceito. Como foram majorados os pró-labores da Diretoria, no entender do acionista senhor Manoel Martins Nogueira, também se deveriam elevar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, sendo então aprovado o aumento para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais. Colocada a palavra à disposição de quem da mesma uso quisesse fazer, solicitou-a o acionista, senhor Francisco Corrêa da Silva, a fim de pedir os seguintes esclarecimentos aos membros da Diretoria: Primeiro — qual o motivo da transferência de nossa sede do centro comercial para a atual localização? Segundo — qual o valor do aluguel cobrado? Em resposta, explicou o senhor Presidente da Diretoria, haver-se transferido a nossa sede pelo fato de centralizarmos as nossas atividades junto à Usina e ainda por havermos excluído de nosso ramo de negócios a seção de estivas. Quanto à segunda consulta, esclareceu o senhor Presidente da Diretoria, estar o nosso prédio da rua 15 de Novembro alugado pelo valor total de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), cobráveis em prestações mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) durante o período de quatro anos, findos os quais por qualquer motivo ou pretexto, o prédio será entregue à locadora — Martins Melo S. A. Indústria e Comércio.

Como estas explicações satisfizeram plenamente ao senhor Francisco Corrêa da Silva, o senior Presidente novamente colocou a palavra à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos, porém, como mais ninguém se manifestasse, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desse Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida em voz alta e achada conforme, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 2 de janeiro de 1964. (aa.) Antônio Gonçalves Bastos — Presidente David Lopes — 1º Secretário: Amadeu Fernandes Cavaco — 2º Secretário: Valdemiro Martins Gomes, Manuel Martins Nogueira, Francisco Corrêa da Silva, Amélio Marques Paixão, Germano José de Melo. Confere com o original.

**MARTINS MELO S. A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

David Lopes, vice-presidente.

CARTÓRIO DINTZ
Reconheço a assinatura supra de David Lopes.
Belém, 9 de janeiro de 1964.
Em testemunho (JVC da CIAL e Matutino "Folha do

verdade).

(a.) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabião substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 9 de janeiro de 1964.

A funcionária Wilma Ro-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo mês, contendo duas (2) folhas de ns 62-63, que vão por rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 11-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de janeiro de 1964.

O Diretor: — OSCAR FA-

cioia.

(EXT. — Dia 24-1-64)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira S/A", realizada no dia (30) trinta de Novembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Presisamente às dezessete horas do dia 30 (trinta) de Novembro de 1963, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, a Avenida Almirante Barroso, 65/73, os acionistas de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A", para deliberarem sobre vários assuntos de que trata o edital, publicado nos principais jornais de nossa capital; assumiu a presidência da Assembléia Geral o acionista senhor João Aureliano Corrêa, por se achar ausente o Senhor Doutor Joaquim de Paiva Menezes, presidente efetivo, que convidou para secretariar os acionistas Senhores Manoel Flor da Silva e Adilson Tavares de Oliveira Costa.

Composta a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, mandou proceder a leitura do anúncio de convocação publicado no DIARIO OFICIAL e Matutino "Folha do

Norte" nos dias 10, 15 e 24 redigida nos seguintes termos: "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A", (CIFEMA) Assembléia Geral Extraordinária; Convidamos os senhores acionistas de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A", para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de Novembro do corrente, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 65/73 nesta cidade, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos: a) Proposta da Diretoria para o aumento do capital; b) Autorização para a venda de imóveis da Sociedade que estão alugados abaixo da cotação atual; c) Reforma dos Estatutos; d) E mais assuntos de interesse da Sociedade. Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa (3) três dias antes da realização da Assembléia. Belém, (Pa), 4 de Novembro de 1963. Ass. Bento José da Costa — Presidente.

O senhor Presidente da Diretoria fez a explanação sobre a necessidade do aumento do capital para fazer face aos planos de ampliação dos negócios, propondo o aumento do capital da Sociedade de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) com o aproveitamento dos diversos fundos de reservas.

Posta em votação deliberaram a Assembléia Geral Extraordinária, por sua maioria que deveriam ser consultados os senhores acionistas que se acham ausentes de nossa capital, para depois ser convocada nova reunião quando se tratará do assunto.

Com respeito a segunda parte da convocação a Assembléia Geral por sua maioria resolveu autorizar a venda dos imóveis pertencentes à Sociedade sitos à Travessa Humaitá número 1325 e 1327, Passagem Jabatiteua números 141 e 1411 A — e Rua do Rio números 25 e 26, procurando-se a avaliação oficial devendo ser dado preferência aos

atuais inquilinos desde que estes paguem o valor da melhor oferta, as quais não poderão ser inferiores a avaliação.

O senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quiser fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário e lavrou a presente ata. Reaberta foi lida e aprovada por todos, dando por encerrada a presente reunião, achada conforme e assinada por todos os presentes. Belém (Pará), 30 de Novembro de 1963 — João Aureliano Corrêa — Manoel Flôr da Silva — Adilson Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa — Aracy Tavares de Oliveira Costa — Porfírio Geraldo Pinheiro — Izaias Nascimento Coelho — Alcy Tavares de Oliveira Costa — Altair Tavares de Oliveira Costa — Celeste Tavares de Oliveira Costa — Ary Tavares de Oliveira Costa — p. p. Amaury Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa Anilce Tavares de Oliveira Costa — p. p. José Pires Guerreiro — Bento José da Costa — Dionizio Rodrigues Ribeiro — Abel Borrajo — Ronald da Costa Borrajo — Raul Corrêa de Castro Pinto — Eric Percival Pitman — Eleuterio Pereira da Costa — Manoel Rodrigues Santiago — Marcelino da Silva Pinho — José Maria Tavares de Pinho — Manoel Tavares da Silva Pinho — Manoel Alves de Pinho — Fernando Nogueira de Pinho — Clóvis Guimaraes — João Ortega Sampaio — José Torquato de Araujo — e Antonio José Dias Ferreira.

Confere com o original
João Aureliano Corrêa
Manoel Flôr da Silva
Adilson Tavares de Oliveira
Costa

TABELIAO EDGAR DA
GAMA CHERMONT
Reconheço verdadeira as
firmas retro de João Aureliano Corrêa — Manoel Flôr da Silva — Adilson Tavares de Oliveira Costa.

Belém, 22 de janeiro de
1964.

Em testemunho E. F. L. da

verdade.

Eduardo de F. Leite

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro mil cruzeiros. Belém, 22 de janeiro de 1964.

A funcionária Wilma Rocha JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 janeiro, contendo quatro folhas de n. 140/14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 40/64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1964.

(Ext. 25/1/64)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 26, 27 e 28 do regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934 e na forma do art. 192 do Regimento Interno, resolve reformar parte do Regimento Interno:

TÍTULO IV

Dos Serviços

CAPÍTULO I

Da Organização dos Serviços

Art. 104. Os serviços da Caixa Econômica Ficarão a cargo das Carteiras, dos Serviços Especiais e dos Serviços Comuns.

Art. 105. São Serviços Especiais:

- I — Secretaria Geral.
- II — Contadaria Geral.
- III — Tesouraria Geral.
- IV — Procuradoria Jurídica.

V — Consultoria Técnica.

§ 1º — As Chefias dos Serviços Especiais serão exercidas em comissão por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Caixa ressalvado

disposto no art. 184, deste Regimento.

§ 2º — A Secretaria Geral será chefiada pelo Secretário Geral a Contadaria Geral, pelo Contador Geral; a Tesouraria Geral pelo Tesoureiro Geral; a Procuradoria Jurídica pelo Procurador Geral e a Consultoria Técnica pelo Consultor Técnico.

§ 3º — O Chefe da Contadaria Geral será obrigatoriamente um servidor com diploma de Contador;

§ 4º — A Consultoria Técnica será exercida por servidor com curso superior de extensão universitária.

Art. 106. São Serviços Comuns.

I — Serviço de Estatística.

II — Serviço de Engenharia.

III — Serviço de Difusão de Economia.

IV — Serviço de Pessoal.

V — Serviço de Material.

VI — Serviço de Portaria e Administração do Edifício.

§ 1º — Os Serviços comuns serão chefiados por servidores efetivos titulares dos cargos ou investidos de comissão;

§ 2º — A Chefia do Serviço de Estatística será exercida em comissão, por servidor efetivo em curso superior de extensão universitária, em cujo currículo escolar conste a estatística como disciplina.

§ 3º — Aos Chefes compete:

(Aprovado pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, sessão de 21-8-63, ata 930 e homologado pelo Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em sessão secreta de 8-1-64, ofício n. 1, de 15-1-64).

(a) Aluísio Chaves — Presidente.

(Ext. — Dia 25/1/64).

ESTATUTOS DO ABRIGO "SAGRADA FAMÍLIA"

CAPÍTULO I

Art. 1 — O Abrigo "Sagrada Família" fundado em 7 de Janeiro de 1961, em Belém, Estado do Pará, Brasil, é uma instituição de beneficência e não lucrativa, de acordo com as disposições dos artigos 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, cujo fôro será na Comarca de Belém, obedecendo a orientação das Irmãs do Coração Euclético de Jesus, Instituição Arquidiocesana.

Art. II — A Entidade terá por fins:

a) cuidar de menores do sexo feminino, dos 7 aos 18 anos de idade que se encontram desamparadas, proporcionando às mesmas os cursos: primário e prendaçõe lar, possibilitando segundo a capacidade de cada uma o acesso a outros cursos e de modo especial ao curso "Doméstico".

b) dar às educandas assistência e condições de desenvolvimento físico, moral e cívico, bem como a formação religiosa da Igreja Católica Apostólica e Romana.

Art. III — O Abrigo "Santa Família" que já possui seu prédio próprio no bairro do Guamá, poderá ampliar o seu patrimônio, com a cooperação de seus benfeiteiros.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. IV — Os sócios são de cinco categorias:

- a) contribuintes;
- b) honorários;
- c) benfeiteiros;
- d) benemeritos;
- e) dirigentes.

Art. V — O Abrigo será administrado por uma Diretoria composta de 3 membros:

Uma diretora

Uma secretaria

Uma tesoureira cujo mandato será de 3 anos.

Parágrafo único: Haverá um Conselho Deliberativo para assessorar a diretoria, composta de 3 sócias, de preferência benfeitoras do Abrigo.

Art. VI — A Diretoria compete:

1) Convocar Assembléia Geral;

2) Dirigir os trabalhos do Abrigo;

3) Apresentar um relatório do exercício financeiro do ano.

Art. VII — A Diretora compete:

a) representar oficialmente o Abrigo em todas as suas relações perante autoridades administrativas;

b) constituir procurador e magnatário para os atos judiciais e administrativos;

c) representar a Associação em juizo, ativa e passivamente;

d) dirigir os trabalhos da Associação determinando atribuições, contratando empregados, fixando-lhes salários e vencimentos;

e) assinar documentos, cheques, títulos de dívida, endossos, correspondência e outros papéis da Entidade;

papeis da Entidade;

reuniões da Assembléia Geral;

g) abrir e encerrar todos os livros da Instituição;

h) autorizar as despesas necessárias bem como ordenar seu pagamento;

i) Fazer recolher a instituição sua receita.

Art. VIII — A Secretaria compete:

a) substituir a Diretora em suas faltas e impedimentos;

b) cuidar do expediente das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as atas próprias e expedindo as correspondências de terminadas;

c) ter sob sua guarda, os livros, correspondência e ar-

quivo do Abrigo.

Art. IX — A Tesouraria compete:

a) substituir a secretária em suas faltas e impedimentos;

b) escrutar ou fazer escrutar sob sua fiscalização os livros contábeis, registrando de modo claro e preciso a Receita e Despesa do Abrigo;

c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

d) ter sob sua guarda os valores da instituição;

e) recolher a estabelecimento bancários os saldos em dinheiro;

f) promover a arrecadação das contribuições dos sócios.

CAPÍTULO III

Da admissão de menores

Art. X — Somente serão admitidos menores do sexo feminino:

a) Orfãs

b) desamparadas

c) as de origem humilde que não possuam meios financeiros para arcar com a sua subsistência;

d) as que possuam gosto pelas prendas domésticas, apresentando normalidade física e intelectual.

Art. XI — O internato far-se-á mediante requerimento do responsável com a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento

b) certidão de batismo (facultativo)

c) atestado de saúde

d) autorização judicial no caso de menores desamparadas.

Parágrafo único — As educandas farão todos trabalhos retoria.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, seus rendimentos e aplicações

Art. XII — Os rendimentos da Entidade serão todos empregados nas suas finalidades e não serão enviadas para o exterior.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. XIII — Estes Estatutos só poderão ser reformados no todo ou em parte mediante proposta da Diretoria em Assembléia Geral, com aprovação eclesiástica.

Art. XIV — Em caso de dissolução, o patrimônio atualmente existente no Abrigo, reverterá a qualquer obra social determinada pela Arquidiocese de Belém.

Art. XV — Este Estatuto estará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral revogadas as disposições em contrário.

Belém, 7 de Janeiro de 1964.

VISTO E APROVADO

Alberto Ramos, Arcebispo

de Belém.

(T. 8915 — 25/1/64)

BANCO DO PARA, S.A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua João Alfredo, número 176, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 22 de Janeiro de

1964.

BANCO DO PARÁ, S.A.

Diretores:

OSCAR FACIOLA — RAFA-

EL FERNANDES DE OLI-

VEIRA GOMES

(Ext. 25, 28 e 29-1-64)

CONSTRUTORA E IMOBI-

LIARIA MACON, S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

São convidados os Senhores

Acionistas a comparecerem à

sala de reuniões da sede so-

cial na Rua Santo Antônio,

432 — 12º andar, no dia 4

de fevereiro de 1964, às 16

horas, a fim de reunidos em

Assembléia Geral Extraordi-

nária, deliberarem sobre o

seguinte:

a) Tomar conhecimento da

renúncia de um Diretor;

b) Eleição de um novo

Diretor;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de

1964.

A DIRETORIA

(Ext. 25, 28 e 29-1-64)

M.V.O.P.

SERVIÇOS DE NAVEGA-

ÇÃO DA AMAZÔNIA E DE

ADMINISTRAÇÃO DO

PÓRTO DO PARA

(SNAPP)

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Walter Nunes de

Figueiredo, Juiz de Direito

da Fazenda Federal, por

nomeação legal e etc....

Faz saber que por este Juiz

e expediente do meu cartório

se processam e correm uns

autos civis de ação executiva

fiscal cuja petição inicial

e despacho são do teor seguinte: "PETIÇÃO INICIAL" —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

da 3a. Vara SERVIÇOS DE

NAVEGAÇÃO DA AMAZÔ-

NIA E DE ADMINISTRAÇÃO

DO PÓRTO DO PARA

(SNAPP), com sede nesta

cidade à Avenida Presidente

Vargas, vem por seu advoga-

do e procurador abaixo assi-

nado, expor e requerer a

a V. Exa o seguinte: I — O

Suplicante é credor de CAR-

LOS PEREIRA DA COSTA,

consignatário do navio "BO-

NIFACIO SIMITH", estabele-

cido nesta cidade, da quantia

de Cr\$ 3.171.713,20, prover-

niente de serviços prestados

ao navio Bonifácio Simith e

não pagas pelo devedor, con-

forme certidão de dívida jun-

ta, inclusive taxas portuárias,

utilização dos portos,

suprimento de aparelhamento

Portuário, Taxas de Atraca-

ção e Serviços. 2 — Objeti-

vando receber aludida impor-

tância, o suplicante solicita de

V. Exa. se digne de, na for-

ma do Decreto lei número

960, de 17 de Dezembro de

1938, ordenar a expedição de

competente mandado executi-

vo, citando o devedor para

pagar INCONTINENTE a

quantia mencionada, juros

acrescidos das custas, sob pe-

na de, não o fazendo, proce-

der-se a penhora em tantos

de seus bens quantos bastem

para o integral pagamento da

dívida, valendo a citação para

todos os termos da ação até

final. Dá-se a presente o

valor do pedido. Belém, 16

de setembro de 1963. (a)

JOÃO ALBERTO PAIVA —

Nesta petição foi exarado o

seguinte despacho: D. e A.

Cite-se Belém, 16.9.63. (a)

teor do qual fica CARLOS PEREIRA DA COSTA citado do inteiro teor da penhora e da petição supra, devendo este ser publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, (TRINDADE FILHO) (segue-se a assinatura), escrevo que o datilografiei e subscrevi.

(a) WALTER NUNES DE FIGUEIREDO
Juiz da Fazenda Federal
CONFERE
Belém, 23/1/64
Miryam L. Tourinho
(Ext. Dia 25/1/64)

BELEM S. A., INVESTIMENTOS, CREDITO E FINANCIAMENTO — BELEMISA
Assembleia de constituição
São convocados os srs. subscritores de ações de BELEM S. A. INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO — BELEMISA, a se reunirem em assembleia geral para a constituição da sociedade, no próximo dia 5 de fevereiro, às 17 horas, à rua Campos Sales n. 33, com a seguinte ordem de trabalhos:
a) Verificação da subscrição do capital social e demais formalidades legais; b) discussão e aprovação do estatuto; c) eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 24 de janeiro de 1964.

Pelos Incorporadores,
(aa) Antônio Nicolau Viana da Costa, Alberto Bendahan, Antônio Marques e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.
(Ext. — Dia 25/1/64).

EMPRESA DE AGUAS NOSA SENHORA DE NAZARE S.A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembleia Ge-

ral Ordinária, a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;
- b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;
- c) Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1963, conforme prevê o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

d) O que ocorrer.
Belém, 23 de janeiro de 1964.

(a) Ossian da Silveira Brito, Diretor-Presidente
(Ext. — 23, 25 e 31-1-64)

NELITO INDUSTRIA E COMERCIO, S/A
Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às quinze horas em sua sede social, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A, com Garantia Real.

b) O que ocorrer.
Marabá, 22 janeiro de 1964.

(a) Manoel Brito de Almeida Presidente
(Ext. 24, 25 e 28-1-64)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTACAO E EXPORTACAO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 21 de janeiro de 1964.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Diretor.
(Ext. — 23, 24 e 25-1-64)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.
Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua 15 de novembro, n. 263, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 23 de Janeiro de 1964.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

A Diretoria:
(aa) Armando Rodrigues Carneiro — Diretor Presidente.

Oziel Rodrigues Carneiro — Diretor Vice-Presidente.

Antônio Augusto Fonseca — Diretor.

Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor.

(Ext. 24, 25, e 28/1/64)

H D I T A I S J U D I C I A I S

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Nilson José Fialho de Souza, 2º. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc acc. à la. Pretoria.

Faz saber aos que o presente editorial virão ou dele tiverem conhecimento que no dia quatorze (14) do mês proximo (fevereiro), às dez horas e trinta minutos (10.30), em a sala de audiências da 2ª. Pretoria do Cível no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a Waldemar Alves da Silva, na ação executiva que lhe move Juvenal M. Lago constante do seguinte: — Uma Balança marca Filizola apresentando as seguintes características: — balança de ferro, com o demonstrador protegido por um vidro com capacidade para 15 quilos, encontrando-se em perfeito estado de conservação avaliada em Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão porto e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 17 dias do mês de janeiro de 1964.

Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrivã (a) Dr. Nilson José Fialho de Souza, 2º. Pretor do Cível, acc. à la. Pretoria (T. 8904 — 25-1-64)

Poder Judiciário.
REPARTICAO CRIMINAL
JUIZO DE DIREITO DA 9º VARA DA COMARCA DA

CAPITAL

— E D I T A L —
A dra. Maria Cecilia de Lima Pereira, 4a. Pretora Criminal, etc.

A dra. Maria Cecilia de Lima Pereira faz saber aos que estejam ou dele tiverem conhecimento que foi denunciado pelo 2º. Promotor Público da Capital João Elias Abe Ribeiro, maranhense, solit. garçon residente e domiciliado a Passagem Bom Jesus n. 36 (bairro do Marco) como inciso na infração do art. 129 do Código Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia 13 de fevereiro, às 9 horas (antiga) afim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Cumpre-se.
Belém, 22 de janeiro de 1964.

Eu, assinatura ilegível
escrivão
Maria Cecilia de Lima Pereira
A Pretora

— E D I T A L —

A dra. Maria Cecilia de Lima Pereira, 4a. Pretora Criminal, etc.

A dra. Maria Cecilia de Lima Pereira 4a. Pretora Criminal faz saber aos que estejam ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 2º. Promotor Público da Capital, foi denunciado Ismaelino Coelho Ferreira, paraense, bracal, residente e domiciliado a Passagem S. Cristovão n. 190 como inciso no art. 19 da Lei de Contravenção Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia 13 de fevereiro, às 9 horas (antiga) afim de ser interrogado pelo crime de Contravenção Penal.

Cumpre-se.
Belém, 22 de janeiro de 1964.

Eu, assinatura ilegível
escrivão
Maria Cecilia de Lima Pereira
A Pretora